

# Relatório de Fiscalização rural

Assunto: Ofício/PRT3/CODIN/Nº 0320/2012

Inquérito Civil Nº 000307.2012.03.001/6

Interessado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia/MG

Auditores Fiscais do Trabalho:

CIF  
CIF  
CIF

Ao Chefe do Seint,

Trata o presente de solicitação de fiscalização feita pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Ofício de Uberlândia/MG, acerca de denúncia de trabalho degradante na fazenda Boa Estivinha – Veio D’água, de propriedade de [REDACTED]

situada na BR 452, Km 156, zona rural do município de Uberlândia/MG.

Ressalta-se ainda que foram oficiados o Ministro do Trabalho e Emprego, [REDACTED] através do Deputado Federal por Minas Gerais [REDACTED] e o Chefe da Divisão de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, [REDACTED] através do Deputado [REDACTED] Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em Brasília/DF. [REDACTED]

No dia 01/08/2012, com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, deslocou-se até a referida fazenda, uma equipe contando com 03 (três) Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia/MG, sendo 02 (dois) da área de segurança e saúde e um da área trabalhista e 03 (três) Policiais da Polícia Militar de Minas Gerais (ambiental). Ao chegarmos ao local fomos recebidos por membros do Movimento de Luta Pela Terra - MG que nos impediu a entrada na propriedade rural, por isso foi necessário a intervenção da Polícia Militar para conseguir fazer a verificação física da relação de trabalho do denunciado. Em seguida o Auditor Fiscal de nome Ronaldo Ramos Costa procedeu entrevista com o Sr. [REDACTED], de alcunha [REDACTED], tomando do mesmo Termo de Declaração que segue anexo a este relatório. Quanto às condições de moradia do Sr. [REDACTED] as mesmas eram precárias, sendo que na casa que lhe servia de residência não havia instalação elétrica, local para preparo e conservação das refeições, cama, sanitários e água potável e instalações sanitárias e de conforto. Quanto a sede principal da fazenda a mesma encontrava-se aparentemente em melhores condições, no entanto, no momento da inspeção não abrigava nenhum morador, conforme pudemos comprovar no acervo fotográfico a seguir.

07/04/2012

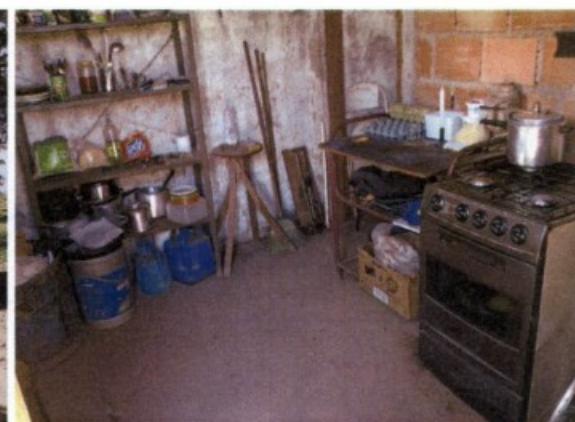


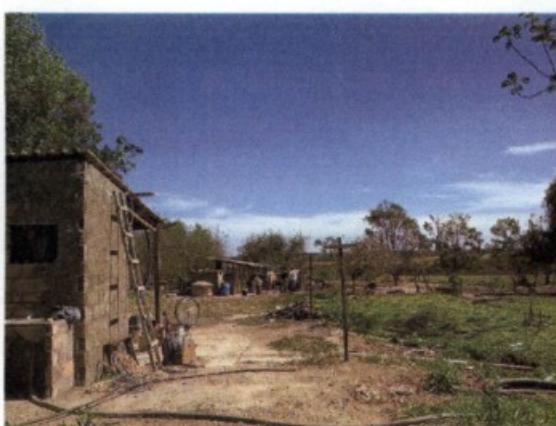
Sede da Fazenda Veio D'água desabitada e curral desativado



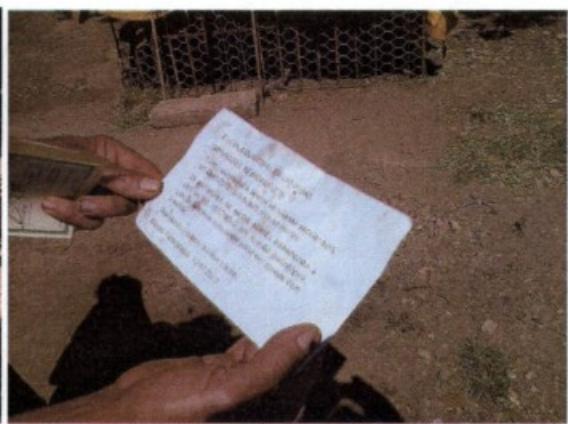
Currais encontrados desativado e bovinos encontrados soltos no pasto.

Quanto a denúncia de outros arrendatários utilizando as terras da fazenda, encontramos apenas o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] que explorava a atividade de criação de porcos, no total cerca de 30 (trinta) porcos adultos e 180 (cento e oitenta) leitões, tendo a seu serviço o trabalhador de nome [REDACTED] RG [REDACTED] natural de Terra Roxa/PR, do qual foi tomado Termo de Declaração, que segue anexo a este relatório. Juntamente com o Sr. [REDACTED] morava seu filho [REDACTED] nascido em 17/04/2001, que no momento da inspeção não foi encontrado trabalhando. A residência utilizada pelo pai e filho possuía apenas dois cômodos, sendo uma cozinha e um quarto, com apenas uma cama de casal que era utilizada pelos dois, sendo que o banheiro situava-se na parte externa da moradia. Na residência não havia luz elétrica. Acervo fotográfico anexo a seguir.





Residência do Sr. [REDACTED] e seu filho



Animais sob a responsabilidade do Sr. [REDACTED] e comprovante escolar de seu filho.

No entendimento do grupo de fiscalização, o Sr. [REDACTED] é empregado do Sr. [REDACTED] visto estarem configurados os elementos que caracterizam o vínculo empregatício quais sejam: não-eventualidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade. Já no caso da criança não foi possível caracterizar o vínculo, como já descrito anteriormente, uma vez que no momento da fiscalização o mesmo não realizava nenhuma atividade afeta ao trato dos animais. Foram lavrados autos referentes às irregularidades falta de registro e não realização de exame médico admissional, todos relativos ao trabalhador [REDACTED]. (cópias dos autos anexas).

Quanto a possível relação de emprego existente entre o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] não foi possível ao grupo de fiscalização concluir

com clareza a sua existência, visto ser uma relação muito antiga, com várias nuances e que poderá ser mais bem discutida no poder judiciário. Seguem anexas ao presente relatório cópias de declarações do Sr. [REDACTED] Sr. [REDACTED] Cópias das Notificações para Apresentação de Documentos – Sr. [REDACTED] (este recusou-se a NADs emitidas para o Sr. [REDACTED] assinar a NAD).

Solicitamos o encaminhamento do presente a todos os Órgãos interessados, para as providências cabíveis.

Uberlândia, 27 de agosto de 2012.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]